



Conselho Federal de Fonoaudiologia

## 14º COLEGIADO

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Charleston Teixeira Palmeira: CRFa 8-4367  
Cristina Martins Bastos Schneider: CRFa 7-7604  
Jaqueline Maria Olini Ijuim: CRFa 3-4662-2  
Neyla Arroyo Lara Mourão: CRFa 9-0020-5  
Raimundo de Oliveira Neto: CRFa 6-1361



Acesse a Declaração  
Universal dos Direitos  
Humanos



[fonoaudiologia.org.br](http://fonoaudiologia.org.br)



@conselhofederalfonoaudiologia

# OS DIREITOS HUMANOS E A FONOAUDIOLOGIA



CFFa

Brasília  
2023

## OS DIREITOS HUMANOS E A FONOAUDIOLOGIA

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) foi proclamada pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 1948 e em seu art. 25 prevê que "todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e à sua família saúde, bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis [...]" (ONU, 2017, p. 12).

No Brasil, o compromisso com a defesa dos direitos humanos foi somente formalizado com a Constituição Federal de 1988 ao estabelecer que as políticas públicas deveriam se fundamentar na dignidade humana e garantir acesso igualitário à saúde. No entanto, ainda há muito a ser feito. Apesar de ser um dever do Estado, todos os setores da sociedade também têm sua parcela de colaboração (Adorno, 2010).

Ao analisar o acesso à saúde no Brasil, associado à necessidade de atualização do maior norteador de conduta profissional

do fonoaudiólogo por meio de reflexões bioéticas, o Sistema de Conselhos de Fonoaudiologia reformulou o Código de Ética de Fonoaudiologia (CFFa, 2021), com base na Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos (UNESCO, 2005), especialmente das pessoas com distúrbios de comunicação.

Tendo em vista o compromisso que todo conselho de fiscalização profissional tem com a sociedade, o Conselho Federal de Fonoaudiologia implantou, em 2022, a Comissão de Direitos Humanos (CDH), que vem estruturando suas ações na busca do respeito à dignidade humana.

O objetivo deste material é promover informações sobre a aplicação dos Direitos Humanos à Fonoaudiologia, colaborando no alcance dos objetivos da Agenda 2030, plano de ação colaborativa entre os países para suprir as necessidades dos vulneráveis, proteger o planeta e promover a paz mundial (ONU, 2015).

## A FONOAUDIOLOGIA E OS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

De acordo com o art. 19 da DUDH (ONU, 2017), toda pessoa tem direito à liberdade de opinião e de expressão. Partindo do fato que a comunicação é um direito inerente ao ser humano, imprescindível ao convívio social, qualquer distúrbio da comunicação pode ser um obstáculo. Entende-se, então, que a Fonoaudiologia tem muito a contribuir para consecução dos objetivos da Agenda 2030 (ONU, 2015):

**Objetivo 1 - Erradicação da pobreza:** o fonoaudiólogo auxilia no aperfeiçoamento de habilidades e competências que interferem no desempenho profissional, melhorando as condições de inserção da pessoa ao mundo do trabalho.

**Objetivo 2 - Fome Zero e Agricultura Sustentável:** lutar contra a fome, é minimizar prejuízos no desenvolvimento in-

fantil, visto que a alimentação proporciona a manutenção do organismo de qualquer pessoa. Para aquelas com distúrbios de motricidade orofacial e disfagia, que têm dificuldade para sugar, mastigar e engolir, o trabalho do fonoaudiólogo auxilia na alimentação em maior quantidade e com melhor qualidade, pois poderá nutrir-se bem e com qualquer alimento, mesmo os que exigem maior esforço, como a carne.

**Objetivo 3 - Saúde e Bem Estar:** promover o bem estar significa proporcionar procedimentos que favoreçam o desenvolvimento adequado da comunicação, a melhoria na qualidade do ato de comer, o favorecimento da aprendizagem, o restabelecimento do equilíbrio corporal e a saúde mental, procedimentos estes que fazem parte do trabalho fonoaudiológico.

**Objetivo 4 - Educação de Qualidade:** sem educação de qualidade as pessoas poderão apresentar dificuldades na aprendizagem básica, trazendo problemas para aperfeiçoar sua formação pessoal e profissional durante toda a vida. O ensino superior em saúde é fundamental à sociedade porque forma os futuros prestadores de assistência à população, ou seja, a pessoas. A graduação presencial do fonoaudiólogo defende a formação de um profissional humanista e competente tecnicamente pela formação prática de qualidade.

**Objetivo 5 - Igualdade de Gênero:** propor estratégias terapêuticas que permitam a manifestação de gênero independente o sexo biológico, como no trabalho com voz e na amamentação.

**Objetivo 6 - Água Potável e Saneamento:** adotar procedimentos adequados para despejar lixo, produtos químicos e materiais contaminados, contribui para reduzir a poluição da água.

**Objetivo 7 - Energia Limpa e Acessível:** utilizar energias renováveis, como a energia solar.

**Objetivo 8 - Trabalho Decente e Crescimento Econômico:** ser empreendedor, criativo, produtivo e seguir condutas éticas.

**Objetivo 9 - Indústria, Inovação e Infraestrutura:** desenvolver pesquisas científicas que garantam produtos sustentáveis e resilientes, para possibilitar acessibilidade e aperfeiçoamento, assim como avaliação e habilitação/reabilitação de transtornos de comunicação.

**Objetivo 10 - Redução das Desigualdades:** utilizar a tele-fonoaudiologia para proporcionar intervenção fonoaudiológica, mesmo em locais distantes e de difícil acesso; estimular a abertura de cursos de Fonoaudiologia, principalmente em instituições públicas, para formar mais profissionais com interesse em atuar como fonoaudiólogo e atender a demanda de pessoas com distúrbios da comunicação em todos os estados brasileiros; estimular concursos públicos com vaga para fonoaudiólogo e defender o SUS, para proporcionar intervenção fonoaudiológica a qualquer cidadão, independentemente do nível socioeconômico.

**Objetivo 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis:** realizar ou participar de ações de prevenção ou controle da socioacusia.

**Objetivo 12 - Consumo e Produção Responsáveis:** utilizar medidas de biossegurança, para não contaminar o meio ambiente; otimizar a iluminação do ambiente para evitar gasto de energia elétrica; não desperdiçar água; fornecer laudos, exa-

mes, avaliações pela internet, para evitar impressão e gasto de papel.

**Objetivo 13 - Ação Contra Mudança Global do Clima:** utilizar energia solar, ambientes claros e ventilados, lixo reciclado.

**Objetivo 14 - Vida na Água:** evitar despejar lixo, produtos químicos e materiais contaminados em locais que atinjam e contaminem os oceanos, alterando o ecossistema marinho.

**Objetivo 15 - Vida Terrestre:** promover campanhas de conscientização da saúde auditiva e redução de ruídos; adotar medidas que colaborem com a reutilização, a reciclagem e o reaproveitamento dos resíduos sólidos, garantindo a conservação e o uso sustentável da biodiversidade e dos ecossistemas terrestres.

**Objetivo 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes:** notificar suspeita de violência a crianças, mulheres, deficientes, idosos, entre outros vulneráveis; defender a equidade; exercer a responsabilidade social; adotar conduta ética para evitar propaganda enganosa, diminuição do tempo de atendimento, quebra de sigilo, concorrência desleal, desrespeito e desvalorização do trabalho de outro profissional, discriminação, entre outras atitudes que diminuam a eficácia e, portanto, o valor do trabalho.

**Objetivo 17 Parcerias em Meio de Implementações:** desenvolver um trabalho integrado; proporcionar troca de informações por meio de palestras, cursos, discussão de casos, divulgação dos resultados de pesquisas, orientações, entre outros, para colaborar com o desenvolvimento sustentável.



## REFERÊNCIAS

ADORNO, S. **História e Desventura:** o 3º Programa Nacional de Direitos Humanos. Novos Estudos CEBRAP, n. 86, mar. 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/nec/a/NGm7p9TXM6QdrJF45zg5zk/abstract/?lang=pt>. Acesso em 13 jun. 2023.

CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA (CFFa). **Resolução CFFa nº 640, de 03 de dezembro de 2021.** Dispõe sobre a aprovação da atualização do Código de Ética da Fonoaudiologia. 2021. Disponível em: [http://www.fonoaudiologia.org.br/resolucoes/resolucoes\\_html/CFFa\\_N\\_640\\_21.htm](http://www.fonoaudiologia.org.br/resolucoes/resolucoes_html/CFFa_N_640_21.htm). Acesso em 22 jun. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Universal Declaration of Human Rights.** Nova York: United Nations Publication, 2017. Disponível em: <https://e4k4c4x9.rocketcdn.me/pt/wp-content/uploads/sites/9/2019/07/Declara%C3%A7%C3%A3o-Universal-dos-Direitos-Humanos.pdf>. Acesso em 20 jun. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável.** 2015. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91863-agenda-2030-para-o-desenvolvimento-sustentavel>. Acesso em 20 jun. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA (Unesco, 2005). **Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos.** 2005. Disponível em: [https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000146180\\_por](https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000146180_por). Acesso em 19 jun. 2023.

